



## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### PORTARIA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SESAPI Nº 0384, DE 07 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre medidas de segurança sanitária para o funcionamento dos escritórios de advocacia e contabilidade, no âmbito das medidas excepcionais para enfrentamento à Covid-19.*

**A (VIGILÂNCIA SANITÁRIA) (SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE)**, no uso das atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o teor do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 18.902/2020, que autoriza a expedição de normas sanitárias pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, no âmbito das medidas de enfrentamento à Covid-19, a serem seguidas pelos estabelecimentos e atividades tidas como essenciais;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SESAPI Nº 03/2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º Os escritórios de advocacia e contabilidade funcionarão em horário reduzido, apenas para atender as demandas necessárias, com estrita observância às normas e orientações técnicas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e demais autoridades sanitárias, especialmente no que toca ao uso de máscaras, álcool em gel e demais Equipamentos de Proteção Individual necessários à prevenção ao Coronavírus.

§ 1º As reuniões e os atendimentos aos clientes serão telepresenciais.

§ 2º Os atendimentos e reuniões presenciais, se imprescindíveis à consecução do trabalho do profissional, deverão ocorrer mediante agendamento prévio e com o mínimo de pessoas possível.

§ 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos organizarão as atividades em regime de revezamento, de forma a estabelecer um fluxo mínimo de pessoas no ambiente de trabalho, observando sempre o necessário distanciamento entre os colaboradores.

Art. 2º Os órgãos da Advocacia Pública adotarão, no que couber, as medidas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, e o Conselho Regional de Contabilidade - Piauí, deverão, em regime de colaboração com o Poder Público, dar ampla publicidade às orientações contidas nesta Portaria por meio dos seus canais de comunicação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES**

Diretora da Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - DIVISA

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

**Of. 1494**

### PORTARIA SESAPI/DIVISA Nº 0385, DE 07 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre medidas de segurança sanitária para o funcionamento dos serviços médicos e estabelecimentos assistenciais de saúde, no âmbito das medidas excepcionais para enfrentamento à Covid-19.*

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal nº 13.979/2020) e nacional (Portaria MS/GM Nº 188/2020), bem como, de calamidade pública decretados pelos estados (Decreto Estadual nº 18.895/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 18.902/2020, que autoriza a expedição de normas sanitárias pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, no âmbito das medidas de enfrentamento à Covid-19, a serem seguidas pelos estabelecimentos e atividades tidas como essenciais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que é regulamentada pelos Decretos Nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que definem as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do artigo 3º do Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020, define que a assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, são serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, que apresenta orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (Sars-CoV-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 06/2020, que apresenta orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos, em complementação a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º As atividades médicas, em toda sua plenitude, e os estabelecimentos assistenciais de saúde, são atividades necessárias e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população.

Art. 2º Nesse momento de Pandemia as atividades médicas classificadas como essenciais e, portanto, autorizadas a funcionar são:

I. Atendimentos clínicos e/ou cirúrgicos em situação de urgência e emergência em qualquer especialidade médica e em qualquer cenário de atendimento (hospitais, pronto atendimentos, clínicas e consultórios);

II. Procedimentos e exames para o suporte aos atendimentos realizados (laboratórios de exames e clínicas de imagem);